



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 847 | Quinta-feira, 18 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Estrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo

Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Conselhos	04
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	04
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução	04
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	06
Secretaria Municipal de Saúde	07
Portaria	07
Secretaria Municipal de Educação	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	09
Portaria	09
Procedimento Administrativo	09
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	09
Portaria	09
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	11
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	11
Portaria	11
Procedimento Administrativo	11
Câmara Municipal de Cuiabá	22
Secretaria de Gestão de Pessoal	22
Portarias	22

Atos do Prefeito

ATO GP Nº 582/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 93384/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) TAMISA BIANCHINI FERREIRA RONDON, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4909177, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de Abril de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 581/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 93410/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ANTONIO DOS SANTOS FARIAS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4921850, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de Abril de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 537/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001, de 14 de setembro de 2022** publicizado na Gazeta Municipal, ano III em 18 de abril de 2023 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicizado na Gazeta Municipal nº 605, ano III de 18 de abril de 2023 edição suplementar.

Considerando o **ATO nº 047/2023 de 19 de dezembro de 2023 publicado no Diário Oficial**, que trata da convocação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o **ATO 047/2023 de 19 de dezembro de 2023 publicado no Diário Oficial Edição Extra, considerando o Ato 048/2023 de 29 de dezembro de 2023 publicado no Diário Oficial Edição Extra, Enfermagem – Técnico de Enfermagem, Médico – Urologia, Profissional de Nível superior – Arteterapeuta/Recreador, Especialista em Saúde – Psicólogo, Médico - Otorrinolaringologia, Profissional de Nível Superior – Estatístico.**

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação dos candidatos abaixo relacionado constante no **ATO N. 047/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Ano CXXXIII, edição extra de 19 de dezembro de 2023 e o ATO N. 048/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Ano CXXXIII, edição extra de 19 de dezembro de 2023**, para exercer as funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por não atender aos requisitos do Art. 1º §1º, previsto no mesmo.

CARGO: Agente de Saúde - PERFIL: Agente de Call Center

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
2	JONATHAN EDUARDO DA FRANÇA	AC
10	ELPIDIO SOUSA SANTANA	AC
11	VINICIUS ROSSIN VASCONCELOS	AC
12	LIVIA CANHETE MONTEIRO	AC
1	GABRIELLE FÁTIMA DE BARROS	AC
2	VINICIUS DE SOUZA	AC

CARGO: Agente de Saúde – Perfil: Cuidador Social em Saúde

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
	GISLAINE MAIELE PEREIRA	AC
	FANAVIA KELI FRANCO	AC
	DILMA PALUZE	AC
	CAMILA FARIA DE ARRUDA	AC
	JULIANA DE OLIVEIRA TRINDADE	AC
	ANA PAULA MONTEIRO TOLEDO	CR
	AURESTINA NUNES DE OLIVEIRA	AC
	LORENI AZEVEDO CARDOSO	AC

CARGO: Agente de Saúde – Perfil: Motorista Socorrista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
26	MARCOS GERMANA MENDES	CR

CARGO: Agente de Saúde – Perfil: Técnico em Saúde Bucal

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
51	LETICIA SILVA DE CAMPOS	AC
52	ADRIANA ERTES GONÇALVES	AC
67	ADRIANA TELES SILVA	CR
74	CHRISTIAN CARVALHO DOS SANTOS MIRANDA	CR
75	VANDERLENE DE SOUZA LIMA	CR
82	RITA CÁSSIA MOREIRA NEVES FIGUEIREDO	CR

CARGO: Agente de Saúde – Perfil: Técnico em Higiene e Segurança do Trabalho

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
6	JOSE DIONISIO GIMENEZ	AC

CARGO: Agente de Saúde – Perfil: Técnico em Patologia Clínica e Laboratório

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
	YASMIM ALENCAR BRITO	AC
	CAMILA APARECIDA SILVA SAMPAIO	AC
	JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA	AC
	BRUNA BRANDÃO SOUTO DE OLIVEIRA	AC
	MATHEUS RONAL DE ALMEIDA SILVA	AC
	FABIANO ARGENTINO SALVATERRA	AC
	RENATA ALMEIDA ROSA	AC
	EMANUELLY LOPES SAMPAIO	AC
	ELIANALLIA DOS SANTOS RIBEIRO	AC
	SAMARA SILVA DO NASCIMENTO DE SOUZA	AC

CARGO: Agente de Saúde – Perfil: Técnico em Secretariado

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
10	DENILZA MASCARELLO	AC
11	KÉSIA VITÓRIA MELO DE OLIVEIRA	AC
13	NEMORAH MERCEDES FERREIRA	AC

CARGO: Agente de Saúde – Perfil: Técnico em Vigilância em Saúde

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
5	CÁSSIO SANTOS DA SILVA	AC
7	SÉRGIO DA CONCEIÇÃO SILVA GODOY	AC
12	ANGELA KAROLINE DOS SANTOS	AC
13	GABRIELLY ALVES DE SOUZA	AC
14	JEFERSON DA MOTA MACEDO	AC

CARGO: Enfermeiro – Perfil: Enfermeiro

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
193	MARIANNA CAVALCANTE SCUTTI	AC
195	PAULA HENRIQUES BLASKIEVICZ	AC
214	RENATA DA SILVA LINS	AC
219	JANAINA TOSHIE RODRIGUES MARUYAMA	AC
221	MARCOS ROBERTO NASCIMENTO SOUSA	AC
232	KAROLYNE FERNANDES DARONCO	AC
234	VANESSA GUEVARA DIAS	AC
236	DAYANNE CAITANO DE FARIA	AC
237	SALLYN CARDOSO DE FARIA	AC
243	GABRIELLE MENDES CAMPOU	AC
257	ROSELMA MARCELE DA SILVA ALEXANDRE KAWAKAMI	AC
288	ALAN MAIQUE FERNANDES DA COSTA	AC
294	MAYARA PANTA LEÃO	AC
52	JOERKO CAMPOS DE DEUS	AC
60	BEATRIZ AMORIM DA SILVA	AC
71	ANA LUCIA DOS SANTOS ARAUJO	AC

CARGO: Enfermagem – Perfil Enfermeiro do Trabalho

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
4	THAIS PEDROSO MARTINS SOUZA	AC
7	CRISTINA DE FIGUEIREDO	AC



CARGO: Enfermagem – Perfil: Técnico de Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
167	GRACIENE PAULA DE ARRUDA DE SOUZA	CR
168	LIDIANE CAMPOS RODRIGUES	CR
181	JHULLY ANY BARBOSA CUNHA	CR
185	KELLY AQUILA PEREIRA TORRES	CR
188	ISLANY CUNHA MACEDO	CR

CARGO: Especialista em Saúde – Perfil: Assistente Social

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
17	DÉBORA DAIANE COSTA DE SOUZA	AC
32	MÉRCIQ LÚCIA GONÇALVES VASCONCELOS	AC
41	GABRIELE PONCIANO DA SILVA	AC

CARGO: Especialista em Saúde – Perfil: Biólogo

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
7	DIOGO MILANI	AC
11	KARINA AUGUSTA SARTO NERY FRANZNER	AC
4	KÁSSIA PAULA OLIVEIRA DA SILVA	AC

CARGO: Especialista em Saúde – Perfil: Epidemiologista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
1	EDUARDO RODRIGUES ALVES JUNOR	AC

CARGO: Especialista em Saúde – Perfil: Fisioterapeuta

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
26	KARINE PEREIRA ROSA	AC

CARGO: Especialista em Saúde – Perfil: Fonoaudiólogo

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
6	FABIOLA ALMEIDA DE OLIVEIRA	AC

CARGO: Médico – Perfil: Médico Veterinário

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
4	WILLIANS RANULF AZEVEDO DA COSTA	AC
5	HERICA MAIKANO	AC
7	ANDRÉ ANTONIO GAIO	AC
8	OSMAR ALÉCIO CORDEIRO HENRIQUES	CR

CARGO: Especialista em Saúde – Perfil: Nutricionista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
12	KATARINE BARBOSA CARDOSO	AC
18	NATALY AZENATE PALHARES DE OLIVIERA	AC
22	TÁRSILA TAMIRES QUEROMIM SOUZA	AC
6	FABRICIO BRITO DOS SANTOS	AC

CARGO: Especialista em Saúde – Perfil: Psicólogo

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
9	DARIANE RITA KASTRILLAN DE MELO	AC
11	NATAN PEREIRA DA SILVA	AC
16	FILLIPE RODRIGUES SANTOS PEREIRA	AC
25	BÁRBARA LOPES DE OLIVEIRA	AC
27	MOACIR AGULHO	AC
2	DIVALCY COSTA ALVES	AC

CARGO: Especialista em Saúde – Perfil: Químico

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

	2	JOÃO VICENTE JORGE JUNIOR	AC
--	---	---------------------------	----

CARGO: Especialista em Saúde – Perfil: Saúde Coletiva

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
4	JANY LUZ CARREIRA JUNIOR	AC

CARGO: Especialista em Saúde – Perfil: Saúde Coletiva APS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
41	ESLEY RIBEIRO SANTOS	AC
44	NARA CRISTINA SOUZA ARAUJO	AC
49	HEBER LOPES DOS SANTOS	AC
13	JANE ALVES LOPES DE OLIVEIRA CRUZ	AC

CARGO: Médico – Perfil: Médico Cardiologista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
1	FELIPE MATHEUS NEVES SILVA	AC
2	GUSTAVO PIMENTA VINHA	AC
4	JEFFERSON CAMILO DE SOUZA	AC
4	JOSÉ EDUARDO MARINI KOZAN	AC

CARGO: Médico – Perfil: Médico Cardiologista Pediatra

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
2	RAQUEL FONTANA	AC

CARGO: Médico – Perfil: Médico Dermatologista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
1	KARINE PEREIRA NEVES	AC

CARGO: Médico – Perfil: Médico Geriatra

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
3	NATHALIA ALVES AREVALO	AC
6	ADRIANO SILVA LOPES	CR

CARGO: Médico – Perfil: Médico Ginecologia e Obstetrícia

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
6	NATHALIA SABOIA CAMPOS BORBON NOVIS NEVE	CR

CARGO: Médico – Perfil: Médico Hematologista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
1	JULIANA MAR FRANCIOSO JULIANI	CR

CARGO: Médico – Perfil: Médico Hematologista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
1	NAIARA MEZAROBBA	AC

CARGO: Médico – Perfil: Médico Cardiologista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
6	WILLIAN BENEDITO DE PROENÇA JUNIOR	AC
8	ANDREA BARBIERI BARROS	AC
11	ANA PAULA COSTA DE CARVALHO	AC
12	CAROLINA ROSSONI DE MELO	AC
13	GISELE MAYARA MESSIAS DIAS	AC

CARGO: Médico – Perfil: Médico Auditor

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
4	SYNARA SOUZA BRAGA	AC

CARGO: Médico – Perfil: Médico Auditor



CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
2	ISIS IKUMI SHIBASAKI	AC

CARGO: Médico – Perfil: Médico Neurologista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
5	JOSÉ ALEXANDRE BORGES DE FIGUEIREDO JUNIOR	AC
7	MARCELO TOGNATO XIMENES	CR

CARGO: Médico – Perfil: Médico Reumatologista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
3	TÁSSIA MORAES DE ASSIS DAMASCENO	AC

CARGO: Médico – Perfil: Médico Urologista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
5	RODNEY PEREIRA DO NASCIMENTO	AC
6	THIAGO TEIXEIRA DO NASCIMENTO	AC

CARGO: Profissional de Nível Superior – Perfil: Arteterapeuta/Recreador

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
3	DAVI VICENTE DA SILVA	AC

CARGO: Profissional de Nível Superior – Perfil: Arteterapeuta/Recreador

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
2	GEOVANA CALASANS VERAS PESSOA	AC

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.387/2024/CMDCA

Dispõe sobre a composição da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 001/2023/CMDCA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6004/2015, combinado com a Lei Federal nº 8.069/90, Resolução 137 /2010, Lei Federal nº 13019/2014 e ainda a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 01, de 08 de julho de 2019:

Considerando a publicação na Gazeta Municipal, nº 709, Ano III, em 19 de setembro de 2023 do Edital de Chamamento Público nº 001/2023/CMDCA, para seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de projetos subsidiados com recursos captados mediante chancela;

Considerando que a Instrução Normativa INC/SMP/CGM/PMC nº 01, de 08 de julho de 2019 estabelece a criação de uma Comissão de Seleção destinada a processar e julgar chamamentos públicos;

Considerando que a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 01, de 08 de julho de 2019 estabelece que a Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, um representante da Secretaria Municipal de Gestão/Diretoria Especial de Licitações e Contratos e, quando o objeto com especificidades relevantes, um representante do Conselho de Classe ou de Direito de acordo com o objeto do chamamento público;

Considerando deliberação da 4ª Reunião Ordinária do CMDCA (251ª Assembleia Ordinária) realizada no dia 17 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação dos membros abaixo descritos, para integrarem a Comissão de Seleção para o Edital de Chamamento Público nº 001/2023/CMDCA:

Maria José Costa dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Educação (SME) - Presidente;

Bianca Fernandes Erasmo, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD) - Secretária;

Aparecida Pires Machado, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD);

Elvis dos Santos Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL);

Evânia Valéria da Silva representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento (SMATED);

Ana Paula Galindo Vanalli, representante da Secretaria Municipal de Gestão (SMG);

Maria Nazaré de Moraes, representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º Em casos de substituição de Conselheiro Governamental, fica o substituto automaticamente compondo a Comissão integrada pelo seu antecessor.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/09/2023.

Cuiabá, 17 de abril de 2024.

Cristiane Almeida da Silva

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 1389/2024/CMDCA

Dispõe sobre a divulgação do Resultado Preliminar de Seleção das Propostas das Organizações da Sociedade Civil inscritas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023/CMDCA.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6004/2015, combinado com a Lei Federal nº 8.069/90, Resolução 137 /2010, Lei Federal nº 13019/2014 e ainda a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 01, de 08 de julho de 2019 que regulamenta, no Município, a Lei 13.019/2014 e pelas condições previstas neste edital.

Considerando a publicação na Gazeta Municipal, nº 709, Ano III, em 19 de setembro de 2023 do Edital de Chamamento Público nº 001/2023/CMDCA, para seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de projetos subsidiados com recursos captados mediante chancela;

Considerando os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 01 de 08 de julho de 2019, bem como a Resolução nº 1387/2024/CMDCA.

Considerando deliberação da 4ª Reunião Ordinária do CMDCA (251ª Assembleia Ordinária) realizada no dia 17 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Resultado Preliminar da classificação e seleção das propostas, visando à selecionar Organizações da Sociedade Civil para firmar parcerias por meio de termo de fomento, objetivando a execução de projetos subsidiados com recursos captados e destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – FMDCA, mediante chancela concedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA.

Art. 2º Ficam aprovadas e classificadas as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, seguindo a ordem decrescente de pontuação.

Organização	Proposta	Pontuação	Avaliação
Assoc. de Promoção Humana – ATITUDE	Projeto Horta Acolhedora	10,0	Aprovada/Classificada
Instituto Canopus	Fênix Esporte em Ação	10,0	Aprovada/Classificada
Instituto Canopus	Projeto Constellation – Dança: Arte e Cultura	10,0	Aprovada/Classificada
Sociedade Hípica Cuiabana	Amorequero Equoterapia	10,0	Aprovada/Classificada
Comitê Pró-Infância	Projeto Transformando Sonhos em Realidade	10,0	Aprovada/Classificada
Assoc. Centro América de Karatê Shotokan	Karatê-dô Tradicional: Esporte e Cidadania II	10,0	Aprovada/Classificada
Assoc. Matogrossense de Pesquisa e Apoio À Adoção – AMPARA	Adoção na Escola	9,0	Aprovada/Classificada
Assoc. de Promoção Humana – ATITUDE	Projeto Integração	9,0	Aprovada/Classificada



Instituto Reação	Reação Faixa Preta e Educação	8,5	Aprovada/Classificada
Assoc. de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso	Serviço Social a Serviço da Vida	7,0	Aprovada/Classificada
Assoc. Cultural em Cena Escola de Artes Cuiabá	Espaço de Desenvolvimento para Infância e Juventude	6,0	Aprovada/Classificada

Art. 3º Ficam Eliminadas as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil que, de acordo com o item do Edital de Chamamento Público Nº. 01/2023/CMDCA, tenham recebido nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E) previstos no § 3º do artigo 15 do Edital, ou ainda que não observem os demais quesitos definidos nos outros parágrafos.

Organização	Proposta	Pontuação	Avaliação
IBPEL – Instituto Preto e Branco	Gol de Placa	7,0	Eliminada: Art. 15, § 1º
Assoc. Beneditina da Providência Centro de Convivência Sonha Brasil	Formar, qualificar e empoderar crianças e adolescentes do sexo feminino, fortalecendo redes e cuidados do meio ambiente	4,0	Eliminada: Art. 15, § 2º e 3º

Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil poderão, ainda, interpor recurso ao resultado de Classificação da proposta, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA através de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), protocolado exclusivamente na Sala do CMDCA na Casa dos Conselhos, no endereço Rua Major Gama, nº 731, Centro Sul, Cuiabá-MT, CEP 78020-170, das 8h às 12h, no período de 24/04/2024 a 26/04/2024, nos termos do artigo 17 do Edital.

Cuiabá, 17 de abril de 2024.

Cristiane Almeida da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 1388/2024/CMDCA

Dispõe sobre a prorrogação do Edital de Chamamento Público nº. 01/2023/CMDCA para a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para fins de concessão de certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6004/2015, combinado com a Lei Federal nº 8.069/90, Resolução 137 /2010, Lei Federal nº 13019/2014 e ainda a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 01, de 08 de julho de 2019 que regulamenta, no Município, a Lei 13.019/2014 e pelas condições previstas neste edital;

Considerando a divulgação no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 19 de setembro de 2023, Ano III, Nº 709, que tornou público o Edital de Chamamento Público nº. 01/2023/CMDCA para a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para fins de concessão de certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o FMDCA.

Considerando deliberação da 4ª Reunião Ordinária do CMDCA (251ª Assembleia Ordinária) realizada no dia 17 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os prazos constantes do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Itens	Atividades	Datas Previstas
5	Período de análise dos projetos pela Comissão de Seleção	11/12/2023 a 12/01/2024
6	Último dia para publicação da lista provisória dos projetos habilitados e dos projetos não habilitados	15/01/2024
7	Período para interposição de recurso nos casos de projetos não habilitados	16/01/2024 a 19/01/2024
8	Período de análise e julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção	22/01/2024 a 29/01/2024
9	Último dia para publicação do resultado do julgamento dos recursos apresentados e da lista definitiva dos projetos habilitados	31/01/2024
10	Último dia para entrega dos certificados de captação	02/02/2024

Leia-se:

Itens	Atividades	Datas Previstas
5	Período de análise dos projetos pela Comissão de Seleção	11/12/2023 a 18/04/2024

6	Último dia para publicação da lista provisória dos projetos habilitados e dos projetos não habilitados	23/04/2024
7	Período para interposição de recurso nos casos de projetos não habilitados	24/04/2024 a 26/04/2024
8	Período de análise e julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção	29/04/2024 a 07/05/2024
9	Último dia para publicação do resultado do julgamento dos recursos apresentados e da lista definitiva dos projetos habilitados	09/05/2024
10	Último dia para entrega dos certificados de captação	13/05/2024

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 17 de abril de 2024.

Cristiane Almeida da Silva

Presidente do CMDCA

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 427/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 94348/2024 .

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) ANTONIO DE ALMEIDA FILHO, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- EM EXTINÇÃO, matrícula 2050278, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 16 de Abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 423/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023. Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 94342/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) EDSON VICENTE LOPES, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- EM EXTINÇÃO , matrícula 2573740, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 16 de Abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 422/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94266/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir Licença para Capacitação a título de Licença Prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2019/2024, do(a) servidor(a) TATIANE GOMES PEREIRA, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE , matrícula 4854117, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.



PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 16 de Abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 426/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94449/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
08/06/2024 a 05/09/2024	90	2013/2018	DANIELA OLIVEIRA DE MOURA	4849557	SMADESS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 16 de Abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 411/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94273/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
23/06/2024 a 19/12/2024	180	2008/2013 2013/2018	JULIETTE CALDAS MIGUEIS	2000623	PGM

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 15 de Abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 420/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE Nº 89615/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) JOSE CARLOS DE SOUZA FURTADO, AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2010212, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 07/03/2019.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 15 de Abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 424/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 27.624/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo a servidora CLAUDIA BENEDITA DE QUEIROZ ARRUDA, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal - em Extinção, matrícula 2975644, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, pelo período de 06/04/2024 a 13/04/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 428/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94.335/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias do servidor PAULO EMILIO MAGALHAES, Procurador Municipal, matrícula funcional nº 2954273, lotado na Procuradoria Geral do Município, que estava programado para o período de 11/04/2024 a 15/04/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/PMC**, processo administrativo nº 111.923/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO RESIDENCIAL COXIPÓ - 2º ETAPA**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - SALDO DO CONTRATO DE REPASSE DE Nº 908258/2020/MDR/CAIXA.

LICITANTES: ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA - CLASSIFICADA; FRATELLO ENGENHARIA LTDA - CLASSIFICADA; SAGRES ENGENHARIA LTDA - CLASSIFICADA; TERRANOGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - DESCLASSIFICADA e TCO TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA - DESCLASSIFICADA.

Cuiabá/MT, 17 de abril de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2020/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, representada por Renivaldo Alves do Nascimento, e do outro lado, a empresa **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.037.787/0001-54, representada por Anderson Gabriel da Costa Oliveira tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO: 1.1.** Consiste em Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, **a partir de 01 de janeiro de 2023. 1.2.** Com a repactuação o valor do contrato passara de R\$ 477.781,15 (Quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e quinze centavos) para R\$ 513.614,80 (Quinhentos e treze mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 047.352/2023, vinculado ao Contrato nº 207/2020/PMC, oriundo Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, com respaldo no Parecer Jurídico 281/PCP/PGM/2023, e amparado legalmente nos artigos 40 e 55 da Lei nº. 8666/93 e Cláusula 15ª, item 16.1.1 do Contrato.



EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE representada por Ellaine Cristina Ferreira Mendes **CONTRATANTE: LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA - EPP,** CNPJ/MF nº 05.871.240/0001-85 representada por Geanatan Andrade Mota **OBJETO:** Consiste na Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **25 de abril de 2024 a 25 de abril de 2025**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, quando da conclusão do processo licitatório. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 001.521/2024, vinculado ao Contrato nº 179/2019 e ao Pregão Presencial/Registro de Preços nº 02/2018/AGETOP, com respaldo no Parecer Jurídico nos autos 126/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente no artigo 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE representada por Ellaine Cristina Ferreira Mendes **CONTRATANTE: LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA - EPP,** CNPJ/MF nº 05.871.240/0001-85 representada por Geanatan Andrade Mota **OBJETO:** Consiste na Prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **25 de abril de 2024 a 25 de abril de 2025**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, quando da conclusão do processo licitatório. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 001.519/2024, vinculado ao Contrato nº 180/2019 e ao Pregão Presencial/Registro de Preços nº 05/2018/AGETOP com respaldo no Parecer Jurídico nº 127/PCP/PGM/2024, amparado legalmente no artigo 57, 4º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Procuradoria Geral do Município, representada por Juliette Caldas Migueis e, de outro lado, A empresa: **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 03.037.787/0001-54 representada por Handerson Gabriel da Costa Oliveira tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, começando a vigor a partir de **17 de março de 2022 a 17 de março de 2023. 1.2.** Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, a partir de 01 de janeiro de 2022 **1.3.** Com a repactuação o valor total do contrato passara de R\$ 553.543,20 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos) para R\$ 618.069,60 (seiscentos e dezoito mil, sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Alteração da Cláusula Décima Terceira – Acompanhamento e Fiscalização

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO:	AIRTES FERREIRA DA SILVA SOUZA - MATRICULA: 2502863
FISCAL DO CONTRATO:	JAILTON MULLER ALVES DA GUIA - MATRICULA: 4048347
SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO:	IRÃ COSTA MILHOMEM - MATRICULA: 4048054

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO:	AIRTES FERREIRA DA SILVA SOUZA, Matrícula: 2502863
FISCAL DO CONTRATO:	LEANDRO DIAS RODRIGUES, Matrícula: 4040386
SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO:	JAILTON MULLER ALVES DA GUIA, Matrícula: 4048347

Alteração da Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

ONDE SE LÊ: Unidade Gestora: 04101 Projeto Atividade: 2001 Elemento de Despesa: 339039 Fonte: 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

LEIA-SE: Unidade Gestora: 04101 Projeto Atividade: 2001 Elemento de Despesa: 339037 Fonte: 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 022.978/2022**, vinculado ao **Contrato nº 064/2021**, e oriundo da **Ata de Registro de Preço nº 02/2020** **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de forma, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 171-A/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º, II e 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Procuradoria Geral do Município, representada por Juliette Caldas Migueis e, de outro lado, A empresa: **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI,** CNPJ/MF nº 17.062.240/0001-13, representada por Eduardo Jacoboski Ribeiro tem entre si justo e avençado o presente 2º **Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, começando a vigor a partir de **18 de maio de 2022 a 18 de maio de 2023. 1.2.** Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, a partir de 01 de janeiro de 2022, **1.3.** Com a repactuação o valor total do contrato passara de R\$ 154.253,76 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) para R\$ 175.800,96 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos reais e noventa e seis centavos). **1.4.** Alteração da Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

Gestor do Contrato	Airtes Ferreira da Silva Souza, Matrícula: 2502863
Fiscal do Contrato	Jailton Muller Alves da Guia, Matrícula: 4048347
Suplente do Fiscal	Leandro Dias Rodrigues, Matrícula: 4040386

LEIA-SE:

Gestor do Contrato	Airtes Ferreira da Silva Souza, Matrícula: 2502863
Suplente do Fiscal	Jailton Muller Alves da Guia, Matrícula: 4048347
Fiscal do Contrato	Leandro Dias Rodrigues, Matrícula: 4040386

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 073.555/2021**, vinculado ao **Contrato nº 205/2020**, e oriundo do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços Nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 269/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57,II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a EMPRESA: BKP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 16.939.495/0001-59, representada por Fernando Augusto Carvalho Junior, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º **Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste na supressão de aproximadamente 0,54%, e que corresponde a quantia de R\$ 1.429,88 (mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos). **1.2.** Acréscimo de aproximadamente 18,41%, e que corresponde a quantia de R\$ 48.515,12 (quarenta e oito mil, quinhentos e quinze reais e doze centavos). **1.3.** Com a supressão e o acréscimo o valor total do contrato passara de R\$ 263.507,47 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e sete reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 310.592,71 (trezentos e dez mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos) **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 090.584/2023 vinculado ao Contrato nº 010/2023, proveniente do CONVITE Nº 019/2022/PMC, com respaldo no Parecer Jurídico nº 616-A/PCP/PGM/2023, e amparado legalmente art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 485/2019 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão, representada por Ellaine Cristina Ferreira Mendes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO GESTOR RPPS**, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ nº 28.073.206/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Bairro Centro Norte – CEP 78.005-300, na cidade Cuiabá/MT, formado pelas empresas Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda, C.N.P.J Nº 00.059.307/0001-68, Barcelos, Esteves & Jerônimo Advogados Associados, CNPJ nº 22.868.354/0001-95, Agenda Contabilidade e Assessoria Ltda-MT, CNPJ nº 21.644.340/0001-25, representado pela empresa líder **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, representada por Edson Jacintho da Silva, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o 3º **Termo de Apostilamento. OBJETO: 1.1.** Consiste no Reajuste pelo índice INPC, calculado entre os meses de novembro/2022 a outubro/2023, e que corresponde a aproximadamente 4,14%, perfazendo uma quantia anual de R\$ 290.851,38 (duzentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos). **1.2.** Com o reajuste o valor mensal do contrato passará de R\$ 585.450,04 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e quatro centavos) para R\$ 609.687,66 (seiscentos e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) e o valor anual do contrato passara de R\$ 7.025.400,55 (sete milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 7.316.251,93 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 004.465/2024 vinculado ao Contrato nº 485/2019, proveniente do **PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA MATOGROSSENSES**, com respaldo no Parecer Jurídico nº 042/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente no artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 001/2024/COVISA/SMS

O Coordenador de Vigilância Sanitária de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 004/1992 e do Decreto nº 3912/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços da Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a competência municipal do Sistema Único de Saúde de execução das ações de Vigilância Sanitária conforme disposto no artigo 18 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pois a saúde é um direito social e fundamental de todo cidadão, garantido pela Constituição Federal, sendo dever do Município, concorrentemente com o Estado e com a União, zelar pela promoção, proteção e recuperação da saúde e bem-estar físico, mental e social da coletividade;

CONSIDERANDO o Poder-Dever da Administração Municipal de readequar seus



procedimentos administrativos visando, tanto o atendimento à dinâmica da atualização da legislação sanitária vigente, quanto à otimização do trâmite processual para operação ou funcionamento das atividades;

CONSIDERANDO que compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ações de Vigilância Sanitária, com a finalidade de promover, recuperar e manter a saúde da população, através do controle e fiscalização;

CONSIDERANDO que o licenciamento sanitário atesta as boas condições físico-estruturais e o pleno desenvolvimento dos processos de trabalho de forma satisfatória nos estabelecimentos e serviços de interesse da saúde, devendo inclusive ser considerado como condição essencial ao seu funcionamento;

CONSIDERANDO a posse de novos servidores públicos, bem como novos Fiscais Sanitários, via aprovação no Concurso Público realizado pela Secretaria Municipal de Cuiabá no ano de 2023, ao qual foram remetidos a esta Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de promover evento/seminário, no intuito específico de ofertar capacitação, treinamento, aos novos servidores empossados na sede da Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, bem como atualizar informações necessárias ao perfeito desdobramentos das atividades desta Coordenadoria em relação também aos demais servidores públicos efetivos de carreira aqui prestadores de serviços público de nível médio e superior, para alcançar uma melhor eficiência no atendimento ao público, e contribuindo com conhecimentos para a atuação formal do fiscal sanitário na sociedade, nas ações de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO o agendamento da celebração da **OFICINA VISA 2024**, que dar-se-á nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2024, das 08h às 17h, no auditório localizado nas dependências do Ministério Público Estadual de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que tal evento é voltado exclusivamente aos servidores da Vigilância Sanitária Municipal e seus convidados/palestrantes, para que absorvam o conhecimento que será ofertado no desdobramento da OFICINA VISA 2024.

RESOLVE

Art. 1º - SUSPENDER as atividades administrativas, recepção, protocolo, no dia 24 de abril de 2024, na sede da Vigilância Sanitária, localizada na Av. Mário Palma, s/n, bairro Ribeirão do Lipa e no CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte, localizado na Rua Barão de Melgaço, nº 3814, centro Cuiabá/MT;

Art. 2º - SUSPENDER as atividades de fiscalização sanitária interna e in loco da Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, nos dias 25 e 26 de abril de 2024, na sede da Vigilância Sanitária, localizada na Av. Mário Palma, s/n, bairro Ribeirão do Lipa;

Art. 3º - SUSPENDER todos os prazos dos Processos Administrativos Sanitários nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2024, inerentes a todo e qualquer processo administrativo vigente à época de sua publicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 11 de abril de 2024.

ONOFRE RUSSO FILHO

Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária

ATO GP 96/2024

BENEDITO OSCAR F. DE CAMPOS

Diretoria de Vigilância em Saúde

ATO GP Nº 36/2024

PORTARIA nº 073/2024/SMS

institui comissão para apurar possíveis irregularidades de Responsável Técnico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a determinação do Secretário da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá para apurar possíveis irregularidades acerca do Responsável Técnico no âmbito desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores do quadro, visando à apuração de possíveis irregularidades de responsável técnico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Art. 2º. A Comissão será composta por 05 (cinco) Membros, sob a presidência do primeiro, conforme quadro abaixo:

	SERVIDOR	MATRÍCULA	
1	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MESQUITA	4922068	PRESIDENTE
2	DAMIÃO ORLANDO DE OLIVEIRA LOTT	4906494	MEMBRO
3	FRANCINE FONSECA SIMÕES	4876497	MEMBRO

4	BENEDITO OSCAR FERNANDES DE CAMPOS	1562948	MEMBRO
5	WILSON APARECIDO CARVALHO CUTAS	4036215	MEMBRO

Art. 3º. As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 15 de abril de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 309/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR A PORTARIA nº 281/2024/GS/SME, de 09 de abril de 2024.

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º. DESIGNAR os profissionais abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira e, em sua ausência, da segunda, compor a Comissão Permanente de Acompanhamento das Instituições **Filantropicas**.

Cilmara Conceição Coelho	CC/DAF/SME
Cleonice Guia Costa de Amorim Sales	CC/DAF/SME
Marly Oliveira Conceição Zeferino da Luz	CC/DAF/SME
Joneide Maria de Souza	CTE/DGE/SME
Ezenir Vital de Oliveira	CGL/CTE/DGE/SME
Fabiane Ângelo	CGL/CTE/DGE/SME
Daniele Laura Moraes Camargo	CNE/CTA/DAF/SME
Ângela Pilé Corrêa	COC/CTE/DGE/SME
Maria Lucia Silva	COC/CTE/DGE/SME

LEIA-SE:

ARTIGO 1º. DESIGNAR os profissionais abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira e, em sua ausência, da segunda, compor a **Comissão Permanente de Acompanhamento das Instituições Filantropicas Conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação**.

Cilmara Conceição Coelho	CC/DAF/SME
Cleonice Guia de Amorim Sales	CC/DAF/SME
Marly Oliveira Conceição Zeferino da Luz	CC/DAF/SME
Sandra Wanessa Ribeiro	CPODE/SME
Daniele Laura Moraes Camargo	CNE/CTA/DAF/SME
Joneide Maria de Souza	CTE/DGE/SME
Ezenir Vital de Oliveira	CGL/CTE/DGE/SME
Fabiana Ângelo	CGL/CTE/DGE/SME
Ângela Pilé Corrêa	COC/CTE/DGE/SME
Maria Lucia Silva	COC/CTE/DGE/SME

ARTIGO 2º - A Coordenadoria Técnica de Ensino, por meio da coordenadoria de Gestão e Legislação será responsável pelo monitoramento de frequência dos estudantes matriculados nas unidades filantropicas conveniadas.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 12 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº.05/2021



PORTARIA Nº 293/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
103/2024	HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	1.1. Aquisição de gêneros (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso.	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	25/03/2024
117/2024	HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	1.1. Aquisição de gêneros (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso.	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	02/04/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 11 de abril de 2024.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

PORTARIA Nº 322/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
047/2024	BIG BRÍVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI	1.1. Aquisição de material didático pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	Jorge Gabriel Ramires Júnior CPF: 007.107.201-22	Artur Oliveira Batista Pires Pereira CPF: 039.245.451-38	Alessandro Fortes dos Santos CPF: 009.919.861-48	26/02/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 15 de abril de 2024.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 0039/2024/SMCEL

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE GESTÃO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 2014 e o Decreto Municipal nº 4.995 de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora relacionada abaixo para gerir o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com o Associação Beneficente de Ajuda ao Cidadão no CNPJ sob o nº 43.822.778/0001-99.

Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Termo de Fomento	ANGELICA DA SILVA JUNQUEIRA	4904767

Art. 2º - O Termo de Fomento firmado entre as parte tem como objeto realização da 3ª Edição do Evento Coração Cuiabana – 305 anos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá/MT, 16 de abril de 2024.

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Interino de Cultura, Esporte e Lazer.

Ato GP nº 632/2024

PORTARIA Nº 0038/2024/SMCEL

Dispõe sobre a nomeação dos membros que comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à formalização da parceria público/privada, entre o Associação Beneficente de Ajuda ao Cidadão e o Município de Cuiabá, em atenção à Lei Federal 13.019/2014.

O Secretário Municipal de Cultural, Esporte e Lazer de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 32 e 46, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação a parceria público/privada entre o Município de Cuiabá e o Associação Beneficente de Ajuda ao Cidadão a "Emenda Impositiva do Vereador Rodrigo Arruda e Sá" que tem como objetivo a realização da 3ª Edição do Evento Coração Cuiabana – 305 anos, ficando assim composta:

I – Hermann Meira de Oliveira (matrícula 4904417) – Presidente;

II – Karoline Fernandes Bataioli Cerqueira (matrícula 4908688) - Secretário;

III- Daniel Jesus Rodrigues (matrícula 4916167) – Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de abril de 2024.

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Interino de Cultura, Esporte e Lazer.

Ato GP nº 632/2024

Procedimento Administrativo

Extrato

PROCESSO Nº 00.025.538/2024-1

Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público: para realização do **PROJETO 3ª EDIÇÃO DO EVENTO CORAÇÃO CUIABANO – 305 ANOS**, pelo valor do repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, para Associação Beneficente de Ajuda ao Cidadão, inscrita no CNPJ nº 43.822.778/0001-99, com capacidade técnica comprovado pelo objeto do termo de fomento; fundamento no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e baseado na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC Nº 1 DE 8 DE Julho de 2019. Posto que, se tratando de repasse oriundo de emenda parlamentar, que não envolve o compartilhamento de bens patrimoniais, o chamamento público fica dispensado, devendo assim cumprir os demais requisitos previstos na Lei, o que foi feito no caso em testilha.

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Interino de Cultura, Esporte e Lazer.

Ato GP nº 632/2024

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOB Nº 007/2024

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de atender o que dispõe o artigo 67, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 que trata da fiscalização de contratos da Administração Pública;



CONSIDERANDO ainda, que o Tribunal de Contas recomenda o cumprimento desse dispositivo, visando o melhor acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para que na qualidade de representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá, acompanhem e fiscalizem a fiel execução dos contratos a seguir especificados:

CONTRATO Nº. 131/2024/PMC – MOTTIVA COMÉRCIO, CNPJ/MF Nº. 49.105.589/0001-81.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de matérias de expediente, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB.

NOMEAR:

Gestor – Jaime Damazio de Arruda;

Fiscal – Roneide Souza Braga;

Suplente – Ewerton Rodrigo Souza Silva.

CONTRATO Nº. 133/2024/PMC – MAB COMÉRCIO DE PRODUTOS, CNPJ/MF Nº. 50.247.672/0001-74.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de matérias de expediente, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB.

NOMEAR:

Gestor – Jaime Damazio de Arruda;

Fiscal – Roneide Souza Braga;

Suplente – Ewerton Rodrigo Souza Silva.

CONTRATO Nº. 130/2024/PMC – JC DA SILVA SUPRIMENTOS, CNPJ/MF Nº. 26.193.511/0001-60.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de matérias de expediente, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB.

NOMEAR:

Gestor – Jaime Damazio de Arruda;

Fiscal – Roneide Souza Braga;

Suplente – Ewerton Rodrigo Souza Silva.

CONTRATO Nº. 134/2024/PMC – ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº. 13.333.523/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de matérias de expediente, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB.

NOMEAR:

Gestor – Jaime Damazio de Arruda;

Fiscal – Roneide Souza Braga;

Suplente – Ewerton Rodrigo Souza Silva.

Art. 2º - Estabelecer que cópia desta Portaria e respectiva publicação constem dos processos acima indicados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de Abril de 2024.

LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

PORTARIA/GAB/SEMOB Nº 006/2024

REGULAMENTAÇÃO DA “AUTORIZAÇÃO DE INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS” PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E EVENTOS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO os art. 24 e 95, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestre, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem prévia autorização do Município de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar à Diretoria de Trânsito – DITRAN, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, atribuições de análise dos requerimentos de interdição de vias públicas para realização de obras e eventos e de expedição da competente “Autorização para Interdição de Vias Públicas-AIVP”, nos termos disciplinados nesta Portaria.

Parágrafo 1º - A interdição total ou parcial da via ocorrerá nas seguintes situações:

I – Obras:

Realizadas à margem da via pública que, eventualmente, necessitem da utilização do espaço público para viabilidade de sua execução;

Realizadas em vias públicas, necessárias para a melhorias e desenvolvimento da

infraestrutura básica da cidade.

II – Eventos:

Público constante do calendário oficial da cidade;

Privados de interesse público ou coletivo;

Eventual;

III – Recipientes coletores de entulhos (containers);

Parágrafo 2º - A interdição de vias públicas dependerá da prévia autorização da

Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, sendo que o setor responsável designado no caput deste artigo considerará, para seu deferimento os seguintes aspectos:

I – quanto a fluidez: Prejuízo a ser gerado à livre circulação dos veículo e pedestre, com a interdição da via pública;

II – quanto a segurança: Prejuízo a ser gerado à segurança dos usuários (condutores e pedestres) com a interdição da via pública.

Art. 2º - A “Autorização de Interdição de Vias Públicas-AIVP”, elencadas no inciso I do § 1º do art. 1º será concedida após análise de requerimento que deverá ser protocolado através do portal da prefeitura municipal de Cuiabá (cidadão.cuiaba.mt.gov.br), presencialmente na Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB ou via correio eletrônico, (interdicao.semob@cuiaba.mt.gov.br), com antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo não se aplica às obras ou serviços de emergência, ou seja aqueles em que houver necessidade de atendimento imediato por parte das concessionárias, ou diretamente pelo Poder Público Municipal, devendo sua ocorrência, ser comunicada à Secretaria de Mobilidade Urbana -SEMOB, o mais breve possível pelos meios de comunicação descrito abaixo:

I – WhatsApp: aplicativo de mensagem denominado FISCALIZAP (65) 992356950;

II – Telefones: (65) 3315 4298 e (65) 3315-4219;

III - E-mail: interdicao.semob@cuiaba.mt.gov.br.

Parágrafo 2º - Salvo em casos de eventos que constem do calendário oficial e daqueles promovidos pela Administração Pública Municipal, a realização de interdição de vias será apenas autorizado em vias locais, não sendo admitida:

I – em via que são itinerários de transporte coletivo;

II – em vias arteriais e coletoras;

III – em vias localizadas na Zona da Área Central – ZAC, do Município:

No período de segunda-feira à sexta-feira, das 06:00 às 20:00;

Aos sábados, das 06:00 às 14:00.

IV – para fins de realização de carreatas;

V – quando não ficar caracterizado o interesse público ou coletivo do evento.

Art. 3º - Os requerimentos para interdição de via pública para obras e eventos, deverá ser solicitado através dos formulários específicos, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá www.cuiaba.mt.gov.br e no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Parágrafo 1º - Para requerer a interdição de vias para realização de obras e serviços, deverá ser informado os seguintes critérios:

I – motivo, data, horário e local (bairro, logradouro e número), tipo de interdição, prazo previsto da obra, detalhando os respectivos trechos;

II – nome, identidade, endereço, telefone e assinaturas dos responsáveis pela execução da obra ou serviço contendo o número de registro no CREA;

III – croqui de localização, informando o trecho a ser interditado, com o nome das ruas transversais, além do material que se pretende utilizar para sinalização.

IV – Obras em que houver qualquer tipo de dano ao patrimônio público, será obrigatório fotos registro fotográfico com status co antes;

Parágrafo 2º - Caso o local onde será executada a obra ou serviço, constitua-se de vias previstas nos incisos I, II e III, do § 2º, artigo 2º desta Portaria, a data e horário da interdição serão estabelecidos pela Diretoria de Trânsito – DITRAN/SEMOB, levando em consideração os aspectos definidos nos incisos I e II, do § 2º, do artigo 1º, deste regulamento.

Art. 4º - Para requerer a interdição de vias para realização de eventos, deverá ser informado os seguintes critérios:

I – Evento localizado (fixo e/ou festas localizadas):

Nome e cópia do documento com foto do organizador responsável;

Telefone do responsável;

Motivo ou nome do evento;

Endereço do evento e/ou local público;

Data e horário, início e fim estimado;

Trecho a ser interditado;

Número estimado de participantes;

Abaixo assinado dos moradores locais e outros dados pertinentes; e

Croqui de localização ou imagem de mapas detalhando trecho a ser interditado

II – Evento em deslocamento de um ponto a outro (procissão, ciclismo...etc.):

Nome e cópia do documento com foto do organizador responsável;



Telefone do responsável;
 Motivo ou nome do evento;
 Endereço de concentração inicial do evento;
 Trecho a ser percorrido com as ruas em sequência do início a conclusão;
 Endereço de conclusão do evento;
 Número estimado de participantes;
 Imagem em mapa ou croqui da localização inicial e do percurso;

Parágrafo Único - Para os eventos incluídos no calendário municipal e já analisados e aprovados pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, desde que não haja alterações nas informações fornecidas, as entidades ou organizadores responsáveis deverão protocolar o pedido de renovação de autorização com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 5º - As Empresas de Recipientes coletores de entulhos (containers) que alocar uma vaga no estacionamento rotativo, deverá observar as normas disposta no § 3º do Art. 4º do decreto nº 9868 de 30/12/2023 que regulamenta o Art.4º da lei complementar 504 de 28/12/2021.

Art. 6º - A Diretoria de Trânsito da SEMOB, designará servidores específicos que definirão os procedimentos para adoção das medidas necessárias, incluindo o planejamento e acompanhamento e, especialmente:

I – analisará a conformidade do requerimento de interdição de vias públicas observando os termos desta Portaria e o artigo 95, do Código de trânsito Brasileiro – CTB, convocando os interessados para sanar eventuais omissões ou dúvidas;

II – Elaborará estudos sobre o impacto da interdição, propondo aos organizadores, alternativas de datas e horários e trajeto em busca de se minimizar as interferências e impactos à circulação de pedestre e veículos;

III – estabelecerá a sinalização a ser implantada pelo responsável, durante a interdição da via pública, sempre que a sinalização descrita em requerimento for insuficiente ou incompatível com as dimensões da obra e evento, bem como no caso de omissão desta informação;

IV – Quando se tratar de requerimento de vias que são itinerário de transporte coletivo de passageiros o requerimento deverá ser encaminhado a Diretoria de Transporte - DITRANSP, para análise e ajuste de itinerário e operacionalização do serviço durante a execução da obra ou Evento;

V – estabelecerá a necessidade de colocação de faixas informando à população data e horário de interdição da via pública;

VI – salvos os casos comprovadamente emergenciais, publicará no prazo e termos estabelecido pelo artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o trecho, a data o motivo da interdição, bem como a indicação das rotas alternativas de tráfego.

Parágrafo Único – Nos termos do CTB, é obrigação do responsável pela execução ou manutenção da obra ou evento, a sinalização que tratam os incisos II e V deste artigo.

Art. 7º - Os organizadores da obra ou do evento serão responsabilizados por danos ao patrimônio público e privado que eventualmente venham a ser cometidos pelos participantes do evento e ou seus colaboradores.

Parágrafo Único – No caso de obras e serviços que envolvam quebra do leito carroçável, caberá à empresa responsável por sua execução a restituição de forma original do mesmo, bem como a sinalização horizontal e vertical, calçadas e ajardinamento.

Art. 8º - São competentes para adoção das providências previstas na legislação vigente, em especial as constantes da Lei Federal nº 503/1997, o Diretor de Trânsito da SEMOB, nos termos delegados nesta Portaria e ainda, os Agentes Municipal de Trânsito e Transporte, lotados na Diretoria de Trânsito, responsáveis pela autuação e aplicação da medida administrativa cabível, em face do descumprimento do artigo 95, do CTB/97.

Art. 9º - O responsável pela interdição irregular de via pública, seja por não estar autorizada, não estar sinalizada ou não ter sido informada à comunidade, além de sofrer a punição administrativa correspondente, poderá ser responsabilizado civil e criminalmente, vez que será lavrado o boletim de ocorrência acerca dos fatos e após será encaminhado cópia do mesmo ao representante do Ministério Público, para providências.

Art. 10º - a autorização prévia de que se trata esta Portaria não desobriga os interessados:

I – de comunicarem a outros órgãos públicos, em especial, àqueles aos quais incumbe a segurança e saúde Pública da população;

II – efetuar o recolhimento de taxas e de emolumentos, conforme disposto na legislação tributária municipal, em especial, taxa de expediente e serviços “interdição de vias para realização de obras, eventos e festejos”.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de abril de 2024.

LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Autarquias / Empresas Públicas / Fundações /
 Consórcios**

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 048/2024 de 15 de abril de 2024.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO N. 033/2024/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a CIRURGICA AL STYN, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 23141314000100, assinado no dia 15 abril de 2024, com vigência até 14 de outubro de 2024, que tem por objeto: Dispensa de Licitação para aquisição emergencial do medicamento CONTRASTE NÃO IÔNICO 100ML, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC Hospital Municipal de Cuiabá - gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: VALÉRIA PINTO DE ARRUDA CPF: 953.077.611-04 Matricula: 4914423 Cargo/Lotação: FARMACÊUTICA
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUEIRO CPF: 049.211.501-09 Matricula: 4898063 Cargo/Lotação: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 15 de abril de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

DIRETOR GERAL

VALÉRIA PINTO DE ARRUDA

FISCAL

AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUEIRO

SUPLENTE

Procedimento Administrativo

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024/ECSP

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT, COM A PARTICIPAÇÃO DO MT-HEMOCENTRO, E A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA/ HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – DR. LEONY PALMA DE CARVALHO-(ECSP/HMC) PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO-SES/MT, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0002-25, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, Cuiabá-MT, neste ato, representado pelo Secretário Estadual de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, Brasileiro, Administrador, portador da Carteira de Identidade sob o nº 00655872 SESP-MT e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 174.824.451-53 e de outro lado a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA/ HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – DR. LEONY PALMA DE CARVALHO-(ECSP/HMC), inscrito no CNPJ sob o nº 21.873.611/0001-14, com sede em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 148.227.681- 04, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), a Lei Federal nº 10.251/01 (Lei da Coleta e demais procedimentos hemoterápicos), Portaria do MS Nº 5 de 28 de setembro de 2017 (Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.), RDC (ANVISA) Nº 34 de 11 de junho de 2014 (que dispõe sobre as boas práticas do Ciclo do Sangue), nos moldes da Resolução CIB nº 043 de 15 de agosto de 2007; da RDC (ANVISA) nº 151/01 de 21 de agosto de 2001 (que dispõe sobre o nível de complexidade dos serviços de hemoterapia), da RDC (ANVISA) Nº 75 de 02 de maio de 2016 (que dispõe sobre as boas práticas do Ciclo do Sangue e nos Termos das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto, o fornecimento de hemocomponentes com as devidas responsabilidades sanitárias e todas as normativas legais previstas na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 e demais normativas legais, concernentes as Políticas do Sangue. Sendo o objeto principal a



transferência de hemocomponentes entre as partes, para a demanda de pacientes do SUS, para manutenção do estoque estratégico da **AGÊNCIA TRANSFUSIONAL – AT, junto com o HMC/ECSP.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

01 – A Secretaria de Estado de Saúde, por meio do MT – Hemocentro se compromete a:

1.1 Fornecer hemocomponentes (concentrado de plaquetas, concentrado de hemácias, plasma fresco e soro precipitado), examinados e liberados, conforme disponibilidade de estoque e de acordo com as normas legais vigentes, para suprir a necessidade de garantir o estoque hemoterápico mínimo, de acordo com a disponibilidade de hemocomponentes do MT – HEMOCENTRO;

1.2 Liberar os hemocomponentes para transporte às pessoas devidamente munida de identificação e autorização do responsável técnico da parte interessada, através de documento de autorização para retirada;

1.3 Realizar visitas técnicas na Agência Transfusional e unidades hospitalares ligadas a ele, para operacionalização do Programa Estadual de Qualificação de Hemorrede (PEQH), emitindo relatório técnico;

1.4 Proporcionar a capacitação e atualização dos técnicos da Agência Transfusional, anualmente ou quando houver mudança no quadro funcional, com agendamento pré-definido pelo setor de Educação Permanente de acordo com a disponibilidade de vagas em cursos e eventos realizados pelo MT – HEMOCENTRO;

1.5 Auxiliar nas condutas hemoterápicas, conforme solicitação do médico prescritor ou Responsável Técnico da AT a solicitação de hemocomponentes, principalmente aqueles submetidos aos procedimentos de deleucocitização ou leucoreduzido e fenotipagem, visando garantir terapêutica adequada, podendo o responsável Técnico do MT – HEMOCENTRO, solicitar informações complementares;

1.6 Fornecer os reagentes (Triacel I e II, Revercel I e II e controcel) para triagem imunohematológica, confirmação do grupo ABO e pesquisa de anticorpos irregulares;

1.7 Servir de Laboratório de referência e apoio para diagnóstico em imunohematologia;

1.8 Adquirir os equipamentos necessários para a AT responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos existentes na AT, conforme normatizado pela Vigilância Sanitária e necessidade de manutenções corretivas;

1.9 Fornecer e substituir os equipamentos necessários ao atual funcionamento da AT, quando estes forem considerados, após avaliação técnica, como bens inservíveis ou irreparáveis e garantir a validação dos equipamentos, calibrações e manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos existentes e os que serão adquiridos pela ECSP/HMC; e

1.9 Publicar no DOE o estrato do Presente Termo de Cooperação.

02. A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA/HMC se Compromete a:

2.1 Cadastrar a unidade no NOTIVISA – Sistema de Notificação de Reações Transfusional de MS;

2.1.2. Comunicar imediatamente, formalmente, ao MT – HEMOCENTRO (Coordenação da Hemorrede), qualquer intercorrência com o paciente que possa ser imputada à TRANFUSÃO, bem como o registro no NOTIVISA.

2.2. Manter no local da área física destinada ao funcionamento da AT, os equipamentos e quadro de pessoal com o perfil profissional (Bioquímico, biomédico, técnico em laboratório) necessário para a manutenção da qualidade dos serviços prestados, bem como garantir que o espaço reservado seja utilizado único e exclusivamente no desenvolvimento das atividades de hemoterapia.

2.4. Regularizar a AT de acordo com as normas vigentes, junto à Vigilância Sanitária e ao CRM-MT;

2.5. Manter condições necessárias para armazenamento de hemocomponentes, segundo as normas técnicas estabelecidas pela portaria RDC (ANVISA) Nº 34 de 11 de junho de 2014 e Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017;

2.6. Implementar programas destinados a minimizar os riscos à saúde e garantir a segurança dos receptores e funcionários;

2.7. Responsabilizar-se pelo descarte do material utilizado nos procedimentos hemoterápicos, adotando normas de acordo com a Vigilância Sanitária;

2.8. Realizar controles de qualidade internos e participar do programa de qualidade externo em imunohematologia, de acordo com a exigência o MS/ANVISA;

2.9. Responsabilizar-se pelo transporte do hemocomponentes, bem como da orientação aos profissionais que o fizerem, utilizando para isso, embalagens térmicas com termômetro de temperatura máxima e mínima acoplado, para o monitoramento da temperatura e preservação da sua qualidade do hemocomponentes transportados;

2.10. Responsabilizar-se pela assistência a qualquer reação transfusional que possa ocorrer com os receptores;

2.11. Encaminhar ao MT – Hemocentro até o dia 10 de cada mês, os HEMOFLUXO (Fluxo de Hemocomponentes) e gerar o relatório do HEMOPROD na plataforma digital da ANVISA;

2.12. Encaminhar para o MT – Hemocentro os pacientes portadores de hemoglobinopatias e coagulopatias, via REGULAÇÃO SISREG;

2.13. Manter arquivadas por um período de 20 (vinte) anos, todos os registros relativos aos procedimentos hemoterápicos produzidos pela Unidade;

2.14. Instituir Comitê Transfusional, com equipe multidisciplinar, da qual faça parte um representante da AT, com a finalidade de monitorar a prática hemoterápica na Unidade;

2.15. Requisitar Sangue e Hemocomponentes ao MT-Hemocentro, para estocagem e uso em transfusão, utilizando o formulário padronizado, conforme modelo fornecido pelo MT – Hemocentro, em casos de atendimento específico de paciente com sangue

fenotipado, entre outros procedimentos especiais;

2.16. Encaminhar para o MT- Hemocentro, todos os profissionais que atuam na AT (Médico, Biomédico e ou/Bioquímico, e Enfermeiro) para treinamento, com agendamento prévio no Núcleo de Educação Permanente;

2.17. Designar um profissional Médico (a) como responsável Técnico da AT, conforme Portaria 158/16, de 04 de fevereiro de 2016/MS (Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos) e Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que deverá ser encaminhado para ser capacitado junto ao MT-Hemocentro, e que doravante, se responsabilizará por todas as atividades da AT;

2.18. Cooperar tecnicamente com o MT – Hemocentro na captação de doadores, com profissionais capacitados no MT – Hemocentro;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO DE CUSTO

3.1. A realização dos procedimentos/módulos hemoterápicos (coleta de amostra de sangue receptores e realização de exames pré-transfusionais e transfusão) pela AT, de pacientes do SUS, ambulatoriais e hospitalizados, será faturada de acordo com a tabela de procedimentos do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SAI/SIH/SUS);

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, pelas partes, de comum acordo, mediante Termo Aditivo;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. No caso do não cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente Termo de Cooperação poderá ser aplicado às penalidades previstas na Lei 6.437, de 20 de agosto de 1997, que configura as infrações à legislação sanitária, bem como estabelecidas na Lei 13.303/2016, no que couber.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes e sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com no mínimo 03(três) meses de antecedência.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem justos e cientes em pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente Termo de Cooperação em 03(três) vias, de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Havendo interesse em comum acordo entre as partes fica por meio deste **Termo de Cooperação**, estabelecido a possibilidade de realizarem **TRANSFERÊNCIA/CESSÃO/ EMPRÉSTIMO E DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, permuta e cedência de pessoal técnico especializado e empréstimos de insumos, desde que respeitados os requisitos legais.**

CUIABÁ-MT, 01 de abril de 2024.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
DR. JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

CPF: 148.227.681-04

DIRETOR GERAL/ ECSP/HMC

TESTEMUNHAS:

01) DR. ANDERSON DE SOUZA FERREIRA TORRES ARAÚJO

RG Nº.

CPF Nº. 029.281.641-38

TESTEMUNHAS:

02) ANA PAULA PIMENTA SILVÉRIO CALHÃO

RG Nº.

CPF Nº. 015.513.161-37

COMUNICADO DE DISPENSA N.º 08.2024

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Processo Administrativo n.º 00.020.312/2024-1

OBJETO:

Dispensa de licitação para aquisição emergencial do medicamento **CONTRASTE NÃO IÔNICO 100 ML** a fim de ser utilizado na realização de exames, nos pacientes acolhidos no Hospital Municipal de Cuiabá- HMC

DA CONTRATANTE:

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA- CNPJ: 21.873.611.0001-14

EMPRESA CONTRATADA:



CIRÚRGYCA ALSTYN- CNPJ: 23.141.314.0001-00

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 180 dias

DO VALOR TOTAL:

O VALOR TOTAL SERÁ DE R\$ 206.700,00 (Duzentos e seis mil e setecentos reais)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação adotarã como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM conforme ART.54, Inciso I da Lei n. º13.303/2016;

A fundamentação desta solicitação se esteia em seu art. 54, XXI, Lei 13.303 de 2016.

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação de menor preço está condicionada a observância do disposto no artigo 54, I da Lei n. º13.303/2016.

Art. 54. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I- Menor preço

Foi juntada aos autos a proposta de preços da empresa, onde se constatou que os preços apresentados estão compatíveis com a contratação.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA LICITAÇÃO:

A presente justificativa consta no Termo de Referência n. º 023/HMC/ECSP/2024

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação por menor preço com fulcro no artigo 54, Inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016 e será efetuada mediante dispensa de licitação.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Cuiabá-MT,15 de abril de 2024.

EDSON FERNANDES DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO-ECSP

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 008/2024

PROCESSO N. º 00.020.312/2024-1

Considerando o processo administrativo n. º 00.020.312/2024-1, visando a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL do medicamento **CONTRASTE NÃO-IONICO 100ML**, a fim de ser utilizado na realização de exames, nos pacientes acolhidos no Hospital Municipal de Cuiabá "Dr. Leony Palma de Carvalho" – HMC

Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se contratar via PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato **menor preço global** pelos motivos exarados no **COMUNICADO DE DISPENSA N. º 008/2024**.

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL n. º 008/2024.

EMPRESA: CIRURGICA AL STYN LTDA

CNPJ: 23.141.314/0001-00

VALOR TOTAL de R\$ 206.700,00 (Duzentos e seis mil e setecentos reais)

Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 15 de abril de 2024.

GIOVANI VALAR KOCH

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ERRATA - RELATIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

Processo Administrativo nº 00.039.108/2023-1

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00.039.108/2023-1, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023. **NA FORMA QUE SEGUE:** - Publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 804 - do dia 14 de fevereiro de 2024, páginas 07 a 10.

ONDE SE LÊ

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de consumo: nutrição parenteral adulto e infantil para atender o Hospital Municipal de Cuiabá "Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP.

Itens registrados:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Total HMC	Quant. Total HMSB	Quant. Total	Valor Unit	Valor Total
05	Nutrição parenteral manipulada, conforme prescrição médica, para crianças isenta de emulsão lipídica. Com rotulagem e embalagem conforme legislação vigente. MARCA: TECNOVIDA	Bolsa	10	0	120	780,00	91.200,00

Valor total de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).

LEIA-SE

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de consumo: nutrição parenteral adulto e infantil para atender o Hospital Municipal de Cuiabá "Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP.

Itens registrados:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Total HMC	Quant. Total HMSB	Quant. Total	Valor Unit	Valor Total
05	Nutrição parenteral manipulada, conforme prescrição médica, para crianças isenta de emulsão lipídica. Com rotulagem e embalagem conforme legislação vigente. MARCA: TECNOVIDA	Bolsa	10	0	120	760,00	91.200,00

Valor total de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).

Retificação devido erro formal ao registrar o valor unitário de R\$ 780,00 para o produto do item, sendo que o correto seria R\$ 760,00 conforme proposta atualizada da contratada anexa nos autos do processo.

Mantendo inalteradas as demais cláusulas e itens do presente da ata registro de preços.

Cuiabá – MT, 17 de abril de 2023

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.097.544/2023-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **EDSON FERNANDES DE MOURA**, nomeado pelo ato n. 664, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o Sr. **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato n. 663, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.462/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **CBA FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.944.844/0001-30 Registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200976046, com sede social Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 424, Bairro Quilombo, CEP: 78.045-310- e-mail: licitacao.cbafarma@gmail.com, neste ato representada pelo Procurador: **AYRTON PEREIRA DIAS**, procurador, brasileiro, solteiro, CPF 059.535.091-71, residente no Município de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE **DIETAS ENTERAIS**: SISTEMA ABERTO, SUPLEMENTOS ORAIS E ENTERAIS, EQUIPOS DUPLA VIA, FÓRMULA INFANTIL E MÓDULOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos nesta Ata de Registro de Preços;

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Unidade de Forneç.	Quant HMC	Quant HMSB	Quant Total	Valor Unit	VALOR TOTAL
17	Equipo gravitacional para administração exclusiva para sistema fechado com tubo em PVC na cor lila. Ponta perfurante com conexão em cruz exclusiva para bolsas de dietas enterais, câmara gotejadora transparente cristal flexível e gotejador. Tubo extensor em PVC flexível roxo cristal, com diâmetro uniforme em toda sua extensão. Pinça rolete anatómica de alta precisão. Conector escalonado ABS roxo, com tampa protetora. 2 vias para infusão de nutrição enteral e água pelo mesmo equipo. (1via com ponta perfurante em cruz, para frascos de dieta SF e 1 via com ponta perfurante ISSO para conexão em frascos d'água. SUGESTÃO: MP Hospitalar, similar ou de melhor qualidade MARCA: MP HOSPITALAR	UNIDADE	35.000	10.000	45.000	12,00	540.000,00

valor total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.



Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.097.544/2023-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.1.1. A ata de registro de preço poderá ser prorrogada por igual período desde que comprovado a vantajosidade, nos termos do art. 100 da IN 02/ECSP/2023.

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3. É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1. desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser reajustados nas hipóteses previstas nos do Decreto nº 11.462/2023, IN 02/2023/ECSP, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 do Contrato (anexo II) deste edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1. Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou,



ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. **Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:**

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado

o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 16 de abril de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

CBA FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ nº 07.944.844/0001-30

Ayrton Pereira Dias

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.097.544/2023-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **EDSON FERNANDES DE MOURA**, nomeado pelo ato n. 664, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o Sr. **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato n. 663, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.4.62/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**, CNPJ Nº 35.559.172/0001-84, sediada na Av. BRASIL, 104 - CIDADE ALTA, Cuiabá/MT, CEP 78 030-24, e-mail: licitacao@grupoguio.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO GUIO SEGUNDO**, brasileiro, Solteiro, Nutricionista, CPF: 040.318.051.10, RG 4297037 SPTC GO, residente no Município de Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS: SISTEMA ABERTO, SUPLEMENTOS ORAIS E ENTERAIS, EQUIPOS DUPLA VIA, FÓRMULA INFANTIL e MÓDULOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos nesta Ata de Registro de Preços;

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Unidade de Fornec.	Quant HMC	Quant HMSB	Quant Total	Valor Unit	Vir Total
01	Formula padrão para nutrição enteral e oral com alta densidade calórica no mínimo de 1.5 kcal e distribuição do VCT maior ou igual 18% proteínas, 52% de lipídeos. Formulado com mix de proteínas animal e vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten. Sabor baunilha. Prazo de validade mínimo de 6 meses Embalagem tetra square contendo 1 litro. SUGESTÃO: Trophicbasic ou similar de melhor qualidade MARCA: ISOSURCE 1.5 CAL-NESTLE	CAIXA (TETRA SQUARE)	1440		1440	38,00	
07	Suplemento nutricional para nutrição oral e enteral especialmente desenvolvida para atender crianças de 4 a 10 anos. Com menor quantidade de sódio na composição. Presença de DHA e ARA. Sabores variados. Embalagem com 400 gramas. Prazo de validade mínimo de 01 ano. SUGESTÃO: Pediasure ou similar de melhor qualidade MARCA: ISOSURCE JUNIOR -NESTLE	GRAMAS	57600		57600	0,13	

valor total de R\$ 62.208,00 (sessenta e dois mil e duzentos e oito reais).

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.097.544/2023-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.1.1. A ata de registro de preço poderá ser prorrogada por igual período desde que comprovado a vantajosidade, nos termos do art. 100 da IN 02/ECSP/2023.



2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3. É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser reajustados nas hipóteses previstas nos do Decreto nº 11.462/2023, IN 02/2023/ECSP, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização

da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 do Contrato (anexo II) deste edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1. Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/ adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 16 de abril de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
EDSON FERNANDES DE MOURA
 Diretor Técnico Administrativo e Financeiro
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ nº 35.559.172/0001-84

Ricardo Guio Segundo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.097.544/2023-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **EDSON FERNANDES DE MOURA**, nomeado pelo ato n. 664, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o Sr. **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato n. 663, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.4.62/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.372.763/0001-40, firma estabelecida à para Av. das Flores (Lot. Jd. Cuiabá), nº 334, Qd. 28, Lote 4, Bairro Jardim Cuiabá, Cep. 78.043-172 em Cuiabá/MT - nutricentercba@gmail.com, neste ato representada pelo seu Procurador - **RENER BELO VINHAL JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº: 021.669.971-12, residente no município de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS: SISTEMA ABERTO, SUPLEMENTOS ORAIS E ENTERAIS, EQUIPOS DUPLA VIA, FÓRMULA INFANTIL E MÓDULOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos nesta Ata de Registro de Preços;

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Unidade de Fomec.	Quant HMC	Quant HMSB	Quant Total	Valor Unit	VLR TOTAL
02	Formula padrão para nutrição enteral e oral com densidade calórica no mínimo de 1.5 kcal e distribuição do VCT de 15% proteínas, 55% de CHO. 30% de lipídeos. Formulado com 100% de proteína de soja, isento de sacarose, lactose e glúten. Sabor baunilha. Prazo de validade mínimo 6 meses. Embalagem tetra square contendo 1 litro. SUGESTÃO: TropicSoya 1.5 ou similar ou de melhor qualidade. MARCA: TROPHIC SYA 1.5 - PRODIET	CAIXA (TETRA SQUARE)	800		800	28,00	
03	Suplemento nutricional oral em pó, hiperprotéico, com no mínimo 20 gramas/dose de proteína de alto valor biológico, enriquecido com nutrientes que estimulam a cicatrização, com vitaminas A, C, D, E, K, B12, selênio, zinco, arginina e colágeno hidrolisado. Sem adição de sacarose e conservantes artificiais. Sem sabor ou baunilha. Embalagem Lata contendo 500g. SUGESTÃO: Sorend ou similar ou de melhor qualidade MARCA: SOREND - PHOLIAS	LATA	80		80	320,51	
04	Suplemento nutricional oral em pó, hiperprotéico, com no mínimo 20 gramas/dose de proteína de alto valor biológico, enriquecido com nutrientes que estimulam a cicatrização, com vitaminas A, C, D, E, K, B12, selênio, zinco, arginina e colágeno hidrolisado. Sem adição de sacarose e conservantes artificiais. Sem sabor ou baunilha. Prazo de validade mínimo de 6 meses. Embalagem SACHE. SUGESTÃO: Sorend ou similar ou de melhor qualidade MARCA: SOREND - PHOLIAS	SACHE		2000	2000	15,20	
05	Formula padrão para dieta oral e enteral. Dose única. A dieta já com equio para conectar direto na calçinha. Com densidade calórica 1,2 kcal, e 15% de proteínas, do isolado proteico da soja. Prazo de validade mínimo 6 meses Embalagem contendo 250 ml. SUGESTÃO: TropicSoya ou similar ou de melhor qualidade MARCA: TROPHIC SYA 1.2 - PRODIET	UND	450		450	12,12	
06	Formula padrão completa para uso oral ou enteral, líquido, hipercalórico (1.5 kcal/ml) e hiperproteico. Distribuição de macronutrientes 24 a 28% de proteína, 30 a 45% de carboidrato e 31 a 42% de lipídeo. Isento de fibras e glúten. Embalagem de 200 ml pronto para o consumo. Sabores diversos. Prazo de validade mínimo de 6 meses. SUGESTÃO: Freasubn Protein Energy Drink 200ml, Nutridrink Protein ou similar de melhor qualidade MARCA: NUTRIDRINK PROTEIN- DANONE	UNIDADE	1000	1350	2.350	12,00	
08	Modulo de albumina, sem adição de açúcar. Sabores diversos. Embalagem no mínimo 420g. SUGESTÃO: Natuovos, GeneriLabs ou similar ou de melhor qualidade MARCA: ALBUMINA NATURAL - NATUROVOS	GRAMAS	75.600		75.600	0,12	



09	Fórmula infantil de partida para lactentes saudáveis de 0 a 6 meses. Nutricionalmente completa, rico em prebióticos (GOS/FOS), com maior concentração de DHA e ARA. Presença de nucleotídeos. Isenta de sacarose e glúten, com predominância da proteína do soro do leite em relação à caseína, ou soro do leite em relação à caseína, ou soro do leite parcialmente hidrolisado, 100% de lactose como fonte de carboidrato, contendo melhor metabolização dos lipídeos. prazo de validade mínimo de 6 meses. SUGESTÃO: Nancomfor 1, Nansupreme 1, aptamilprofutura 1 ou similar ou de melhor qualidade MARCA: NAN COMFORT - NESTLE	GRAMAS	84.000	84.000	0,09
10	Fórmula infantil de seguimento para lactentes saudáveis de 6 a 12 meses, nutricionalmente completa, rico em prebióticos (GOS/FOS), com maior concentração de DHA e ARA. Presença de nucleotídeos. Isenta de sacarose e glúten, com predominância de proteína do soro do leite em relação à caseína, ou soro do leite parcialmente hidrolisado, 100% de lactose como fonte de carboidrato, contendo melhor metabolização dos lipídeos, prazo de validade mínimo de 6 meses. SUGESTÃO: Nancomfor 2, Nansupreme 2, Aptamilprofutura 2 ou similar ou de melhor qualidade MARCA: NAN COMFORT 12 - NESTLE	GRAMAS	76.800	76.800	0,06
11	Composto Lácteo, destinado à infância (1 a 3 anos), com presença de óleo vegetal e fibras prebióticas, fortificado com ferro, zinco e vitaminas a, c, e, d. sem adição de açúcar preferencialmente. Embalagem de 400g. prazo de validade mínimo de 01 ano. SUGESTÃO: Milnutri pro futura, Leite ninho fases, Neslaccomfor, nestonutri ou similar ou de melhor qualidade. MARCA: NESLAC CONFORT - NESTLE	GRAMAS	38.400	38.400	0,08
12	Fórmula de partida 0-6 meses, hipoaérgica constituída de proteínas do soro do leite parcialmente hidrolisadas, enriquecida com ferro e vitaminas, contendo até 4 gramas de gOS/FOS por litro. Contendo exclusivamente a lactose como fonte de carboidrato. Embalagem com aproximadamente 400g. SUGESTÃO: Nansupreme 1, similar ou de melhor qualidade MARCA: NAN SUPREME 1 - NESTLE	GRAMAS	24.000	24.000	0,12
13	Formula infantil de seguimento para lactentes a partir do 6º mês, contendo como fonte proteica uma boa relação de caseína e o soro do leite, maltodextrina e lactose como fonte de carboidrato, adicionado de ferro, contendo fonte lipídica: óleos vegetais e gordura láctea, com presença de vitaminas e minerais. Com presença de fibras prebióticas. Embalagem de 400g. SUGESTÃO - nestogeno 2, similar ou de melhor qualidade MARCA: NESTOGENO 2 - NESTLE	GRAMAS	24.000	24.000	0,08
14	Complemento ou suplemento alimentar em pó para uso pediátrico, que forneça no mínimo 26 vitaminas e minerais, rico em cálcio, ferro, zinco. Com presença maltodextrina. Isenta de glúten. Embalagem de acordo com o fabricante com no mínimo 350g. SUGESTÃO: Sustagemkids e Sustainjunior, similar ou de melhor qualidade MARCA: SUSTEMIL KIDS - NUTRICIUM	UNIDADE	150	150	28,50
16	Composto lácteo fortificado, rico em cálcio, ferro, zinco, vitamina A, D, C e E essenciais para a nutrição das crianças, zero lactose. Embalagem de 800g. SUGESTÃO: Ninho sem lactose, similar ou de melhor qualidade MARCA: NINHO ZERO LACTOSE - NESTLE	GRAMAS	41.600	41.600	0,12
valor total de R\$ 150.473,80 (cento e cinquenta mil e quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.097.544/2023-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.1.1. A ata de registro de preço poderá ser prorrogada por igual período desde que comprovado a vantajosidade, nos termos do art. 100 da IN 02/ECSP/2023.

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser reajustados nas hipóteses previstas nos do Decreto nº 11.462/2023, IN 02/2023/ECSP, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por moço superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do



certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 do Contrato (anexo II) deste edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas

como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 16 de abril de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ nº 06.372.763/0001-40

Renner Belo Vinhal Junior

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.097.544/2023-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: EDSON FERNANDES DE MOURA, nomeado pelo ato n. 664, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o Sr. GIOVANI VALAR KOCH, nomeado pelo ato n. 663, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.4.62/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos



itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **VIVA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 17.289.619/0001-60, sediada TR SIA TRECHO 2, nº 2.030, Galpão 02, Zona Industrial (Guara), Brasília -DF, CEP: 71.200-020, e-mail: licitacao.rj@verticalsaude.com.br, neste ato representado pelo sr. **DANIEL BORBA SANTOS LACERDA**, brasileiro, Casado, Nutricionista, CPF: 778.377.461-04, portador do RG nº 3.594.459 SSP DF, residente na cidade de Brasília - DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE **DIETAS ENTERAIS**: SISTEMA ABERTO, SUPLEMENTOS ORAIS E ENTERAIS, EQUIPOS DUPLA VIA, FÓRMULA INFANTIL E MÓDULOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos nesta Ata de Registro de Preços;

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Unidade de Forneç.	Quant HMC	Quant HMSB	Quant Total	Valor Unit
15	Formula de seguimento 6-12 meses, hipoalergénica constituída de proteínas do soro do leite parcialmente hidrolisadas, enriquecida com ferro e vitaminas, contendo até 4 gramas de gós/fos por litro. Embalagem com aproximadamente 400g; prazo de validade mínimo de 01 ano. SUGESTÃO: Nansupreme 2, similar ou de melhor qualidade MARCA: APTAMIL PROFUTURA2 - DANONE	GRAMAS	10.000		10.000	0,07
valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais)						

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.097.544/2023-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.1.1. A ata de registro de preço poderá ser prorrogada por igual período desde que comprovado a vantajosidade, nos termos do art. 100 da IN 02/ECSP/2023.

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3. É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser reajustados nas hipóteses previstas nos do Decreto nº 11.462/2023, IN 02/2023/ECSP, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por

movo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.



7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 do Contrato (anexo II) deste edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. **Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:**

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 16 de abril de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

VIVA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

CNPJ nº 17.289.619/0001-60

Daniel Borba Santos Lacerda

AVISO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023/ECSP

PROCESSO ADMIN. Nº 00.057.920/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através do Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a suspensão do Processo Licitatório nº 00.057.920/2023-1, Pregão Eletrônico nº 020.2023, conforme **decisão do Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá, Processo nº 1011859-50.2024.8.11.0041 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVIL**, referente ao Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços médicos na área de pediatria** do setor de **enfermaria** do Hospital Municipal DRº Leony Palma de Carvalho – HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, FICA suspenso até ulterior deliberação.

Cuiabá/MT, 17 de abril de 2024.

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Processo Adm: Nº 00.070.091/2023

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o objeto do pregão eletrônico nº 06.2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos, às empresas vencedoras: **EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA (27287497000127)** com



o lote: 1 no valor total de R\$ 3.624.942,75 (três milhões e seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Cuiabá - MT, 02 de abril de 2024

Cuiabá - MT, 17 de abril de 2024

GIOVANI VALAR KOCH
DIRETOR GERAL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Processo Adm: Nº 00.070.091/2023

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, O RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 05.2024 cujo objeto e o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedoras a empresa: **EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA** (27287497000127) com o lote: 1 no valor total de R\$ 3.624.942,75 (três milhões e seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Cuiabá - MT, 17 de abril de 2024

GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

Processo Adm: Nº 00.089.1782023-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o objeto do pregão eletrônico nº 03.2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA** PARA ATENDER OS HOSPITAIS: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB AMBOS GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos, às empresas vencedoras: **MT ASSESSORIA E CONSULTORIA OCUPACIONAL LTDA** (48832241000123) com o lote: 1 no valor total de R\$ 14.279.997,54 (quatorze milhões e duzentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Cuiabá - MT, 17 de abril de 2024

GIOVANI VALAR KOCH
DIRETOR GERAL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

Processo Adm: Nº 00.089.1782023-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, O RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 03.2024 cujo objeto e o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA** PARA ATENDER OS HOSPITAIS: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB AMBOS GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedoras a empresa: **MT ASSESSORIA E CONSULTORIA OCUPACIONAL LTDA** (48832241000123) com o lote: 1 no valor total de R\$ 14.279.997,54 (quatorze milhões e duzentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Cuiabá - MT, 17 de abril de 2024

GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Geral

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2024/ECSP.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.020.312/2024-1

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: CIRURGICA ALSTYN LTDA

CNPJ/MF nº 23.141.314/000-00

Objeto: "DISPENSA DELICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DO MEDICAMENTO CONTRASTE NÃO IONICO 100 ML DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ, GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PÚBLICA"

Valor Total: R\$ 206.700,00 (Duzentos e seis mil, setecentos reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 180 dias

Legislação aplicável: Lei n.º13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 15 de abril de 2024.

GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Geral-ECSP

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 218/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 3255/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Informar a licença maternidade da servidora **Lizandra Noia Gomes**, matrícula 8262, Assessora Parlamentar de Cerimonial e Eventos I - CNE – AI 04, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de **10/4/2024 a 6/10/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 217/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 181/2024 de 01/04/2024,

R E S O L V E:

Art.1º Interromper as férias da servidora **Fabiana Orlandi Eduardo**, Secretaria de Comissões Permanentes, matrícula 283, a partir de **09/04/2024, restando 07 (sete) dias de saldo a gozar.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 216/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no processo n.º 3315/2024;

Considerando o art. 101 da Lei Complementar n.º 93, de 23 de junho de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular à servidora **Mariana Pereira Gusmão**, matrícula 5364.1, Analista Legislativa CNS 03, de **15/4/2024 a 11/10/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 16 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 215/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:



Art. 1º Conceder ao servidor **Leandro Leonel Tizot**, Assessor Parlamentar Externo VI - CTAP - CM 07, matrícula 8261, gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referente ao período aquisitivo 2023/2024, no período de **10/04/2024 a 09/05/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 16 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 214/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lucas Flores de Avila**, Assessor Parlamentar Externo VII - CTAP - CM 08, matrícula 7836, gozo de **15 (quinze) dias de férias**, referente ao período aquisitivo 2023/2024, no período de **10/04/2024 a 24/04/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 16 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 213/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 3276/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sara Maria Pacheco Pinto de Castro**, Taquígrafa Legislativa, matrícula n.º 5347.1, **progressão vertical** para a 5ª referência, conforme inciso II e §2º do art. 9, alínea "e" do §1º do art. 12, todos da Lei Complementar n.º 235/2011, a partir de **3/4/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 16 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 212/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ariely Veleza da Cruz**, Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, matrícula 7745, gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referente ao período aquisitivo 2023/2024, no período de **10/04/2024 a 09/05/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 16 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 211/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Eugenia Costa da Silva**, Diretor de Apoio Legislativo - CNE - CM 01, matrícula 8274, gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referente ao período aquisitivo 2023/2024, no período de **15/04/2024 a 14/05/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 16 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 210/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Emyli Patricia de Oliveira**, Assessor Parlamentar Externo VII - CTAP - CM 08, matrícula 8007, **para desempenhar a função de Chefe de Gabinete Parlamentar** durante as férias do Chefe de Gabinete Parlamentar **Jose Maria de Assunção**, de **11/04/2024 a 10/05/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 16 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.